



JORNAL OFICIAL

Quinta-feira, 4 de julho de 2013

I

Série

Número 88

Sumário

SECRETARIAS REGIONAIS DO PLANO E FINANÇAS E DOS ASSUNTOS SOCIAIS

Portaria n.º 51/2013

Altera o n.º 1 da Portaria n.º 111-A/2012, de 16 de agosto, que autoriza a repartição dos encargos orçamentais relativos às indemnizações compensatórias à Investimentos Habitacionais da Madeira, EPERAM, referentes ao exercício económico de 2008.

Portaria n.º 52/2013

Altera o n.º 1 da Portaria n.º 111-B/2012, de 16 de agosto, que autoriza a repartição dos encargos orçamentais relativos às indemnizações compensatórias à Investimentos Habitacionais da Madeira, EPERAM, referentes ao exercício económico de 2009.

SECRETÁRIA REGIONAL DA CULTURA, TURISMO E TRANSPORTES

Portaria n.º 53/2013

Aprova o modelo de certificação dos profissionais da pilotagem que exercem funções nos portos da Madeira.

SECRETARIAS REGIONAIS DO PLANO E FINANÇAS E DOS ASSUNTOS SOCIAIS**Portaria n.º 51/2013**

De 4 de julho

Havendo necessidade de alterar a Portaria n.º 111-A/2012, de 16 de agosto, manda o Governo Regional, através dos Secretários Regionais do Plano e Finanças e dos Assuntos Sociais, o seguinte:

1. O n.º 1 da Portaria n.º 111-A/2012, de 16 de agosto, passa a ter a seguinte redação:

“1. Os encargos orçamentais relativos às indemnizações compensatórias à Investimentos Habitacionais da Madeira, EPERAM, referentes ao exercício económico de 2008, encontram-se escalonados na forma abaixo indicada:

Ano Económico de 2012 1.750.000,00€;
Ano Económico de 2013 7.200.000,00€.”

2. A despesa referente ao ano económico de 2013 será suportada pelo orçamento privativo do Instituto de Administração da Saúde e Assuntos Sociais, IP-RAM, na classificação económica 478010100.05.01.01T.

3. A presente Portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Secretarias Regionais do Plano e Finanças e dos Assuntos Sociais, no Funchal, aos 13 dias do mês de junho de 2013.

O SECRETÁRIO REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS, José Manuel Ventura Garcês

O SECRETÁRIO REGIONAL DOS ASSUNTOS SOCIAIS, Francisco Jardim Ramos

Portaria n.º 52/2013

De 4 de julho

Havendo necessidade de alterar a Portaria n.º 111-B/2012, de 16 de agosto, manda o Governo Regional, através dos Secretários Regionais do Plano e Finanças e dos Assuntos Sociais, o seguinte:

1. O n.º 1 da Portaria n.º 111-B/2012, de 16 de agosto, passa a ter a seguinte redação:

“1. Os encargos orçamentais relativos às indemnizações compensatórias à Investimentos Habitacionais da Madeira, EPERAM, referentes ao exercício económico de 2009, encontram-se escalonados na forma abaixo indicada:

Ano Económico de 2012 0,00€;
Ano Económico de 2013 2.017.375,00€;
Ano Económico de 2014 5.709.937,50 €;
Ano Económico de 2015 1.222.687,50 €.”

2. A despesa referente ao ano económico de 2013 será suportada pelo orçamento privativo do Instituto de Administração da Saúde e Assuntos Sociais, IP-RAM, na classificação económica 478010100.05.01.01T.
3. Para o ano de 2014 e 2015, a despesa será igualmente suportada pelo orçamento privativo do Instituto de Administração da Saúde e Assuntos Sociais, IP-RAM, previsivelmente na mesma classificação económica.
4. A presente Portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Secretarias Regionais do Plano e Finanças e dos Assuntos Sociais, no Funchal, aos 13 dias do mês de junho de 2013.

O SECRETÁRIO REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS, José Manuel Ventura Garcês

O SECRETÁRIO REGIONAL DOS ASSUNTOS SOCIAIS, Francisco Jardim Ramos

SECRETÁRIA REGIONAL DA CULTURA, TURISMO E TRANSPORTES**Portaria n.º 53/2013**

De 4 de julho

O Decreto-Lei n.º 48/2002, de 2 de março, veio estabelecer o regime jurídico do exercício da atividade de pilotagem nos portos e aprovar o Regulamento Geral do Serviço de Pilotagem.

Nos termos do artigo 10º do supracitado diploma legal, os pilotos devem ser detentores de um documento de certificação, documento este que devem exibir sempre que, no exercício das respetivas funções, qualquer entidade competente o solicite.

Apesar de nos termos da alínea b) do número 2 do artigo 10º do referido Decreto-Lei ter sido transferida para o organismo competente do Governo Regional, a competência para emitir, suspender e cancelar os certificados de piloto, o certo é que o mesmo aprova e publica, no seu anexo II, um modelo de certificado, o qual, atendendo às especificidades da Região, carece de adaptação.

Assim, a presente portaria procede à adequação do modelo de certificação dos profissionais da pilotagem às especificidades da Região Autónoma da Madeira, o qual será emitido pelo organismo competente do Governo Regional da Madeira na execução da política regional na área dos transportes marítimos.

Assim:

Manda o Governo Regional da Madeira, pela Secretária Regional da Cultura, Turismo e Transportes, ao abrigo das disposições conjugadas do artigo 3.º alínea l) e das alíneas d), e) subalínea i), e alínea i) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 1/2012/M, de 8 de março, alterado e republicado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 6/2013/M, de 20 de fevereiro e da alínea b) do n.º 2 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 48/2002, de 2 de março, o seguinte:

Artigo 1.º

É aprovado o modelo de certificação dos profissionais da pilotagem que exercem funções nos portos da Madeira, que se encontra em anexo à presente portaria.

Artigo 2.º

A autoridade portuária deverá manter informado a Direcção Geral dos Recursos Naturais, Segurança e Serviços Marítimos sobre os certificados dos profissionais de pilotagem emitidos, suspensos e cancelados.

Artigo 3.º

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Secretária Regional da Cultura, Turismo e Transportes.

Assinada em 2 de julho de 2013.

A SECRETÁRIA REGIONAL DA CULTURA, TURISMO E TRANSPORTES, Conceição Maria de Sousa Nunes Almeida Estudante

Anexo da Portaria n.º 53/2013, de 4 de julho

Modelo de Certificado de Piloto
(Dimensões: 85mm x 54mm)

	APRAM – ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA, S.A. Certificado de Piloto (<i>Pilot Certificate</i>)
	Certificado Nr: _____ Nome: _____ (<i>Name</i>) Emitido em __/__/__ Categoria: _____ (<i>Issue date</i>) (<i>Rank</i>)
A Autoridade Portuária (<i>Issuing Authority</i>)	

Este certificado é válido para (<i>This PC is valid for</i>): Porto(s): _____ _____ Porto(s): _____ _____ Porto(s): _____ _____ Assinatura do Titular: _____ (<i>Holder's Signature</i>)
--

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração da Justiça.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda.....	€15,91 cada	€15,91;
Duas laudas.....	€17,34 cada	€34,68;
Três laudas.....	€28,66 cada	€85,98;
Quatro laudas.....	€30,56 cada	€122,24;
Cinco laudas.....	€31,74 cada	€158,70;
Seis ou mais laudas.....	€38,56 cada	€231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	Anual	Semestral
Uma Série.....	€27,66	€13,75;
Duas Séries.....	€52,38	€26,28;
Três Séries.....	€63,78	€31,95;
Completa.....	€74,98	€37,19.

A estes valores acrescentem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de Janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA
IMPRESSÃO
DEPÓSITO LEGAL

Departamento do Jornal Oficial
Departamento do Jornal Oficial
Número 181952/02

Preço deste número: €1,22 (IVA incluído)